

17h35

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 73

Suprime-se o artigo 2º do substitutivo apresentado pelo relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO:

Embora seja desejável trazer à legalidade possuidores de armas de boa-fé, que por qualquer dificuldade burocrática não tenha renovado seu registro, o estado de anistia permanente que aqui se busca acaba representando um desincentivo a que o cidadão cumpra a lei. Desde a aprovação do Estatuto do Desarmamento, que já previa um período para que as pessoas registrassem suas armas por mera suposição de boa-fé, houve ao menos 3 outras anistias até 2009. Além de não exigir a comprovação de idoneidade e de aptidão psicológica e técnica, requisitos legais para o registro de arma de fogo, também permite que um cidadão registre arma ilegal a partir de mera declaração de que a posse é legítima. Se por um lado, o Estado não deve punir com exigências descabidas o cidadão que tem interesse em se adequar a legislação, uma concessão de anistia permanente não incentiva o cidadão a regularizar sua situação e também permite ao indivíduo de má-fé a legalização de armas ilegais durante um intervalo considerável de tempo (neste caso, por mais 2 anos). Ainda, cria uma janela de revisão judicial para pessoas que foram condenadas por posse ilegal de armas de fogo, como já aconteceu nas anistias anteriores.

Dps Enzo Woll

Sala das Sessões

Vice-líder do PT
(autora)

~~Dep. Marcelo Nilo
Vice-líder PSD~~

~~Dep. Enzo Woll
Vice-líder PT~~